Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1744/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/116661/2012
PROTOCOLO	: 1249683
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO - DERIVADO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADAS	: TANIA MARA GARIB THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADO	: EMPRESA S.H. INFORMÁTICA LTDA
VALOR	: R$ 109.570,78
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO - CREDENCIAMENTO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

A formalização de contrato administrativo é regular com ressalva quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua plena execução, sendo a ressalva pela remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da formalização do Contrato Administrativo/Adesão nº 35 ao Contrato Corporativo nº 02/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária/SETASS/MS, com interveniência da Secretaria de Estado de Administração/MS, e a Empresa S.H. Informática LTDA., com recomendação aos atuais responsáveis para que adotem medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo/Adesão nº 35 ao Contrato Corporativo nº 02/2007 (peça 3), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2007, estando sob análise à formalização contratual, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA/SETASS/MS, CNPJ/MF nº 04.150.335/0001-47, como Contratante/Aderente, representada neste ato por sua Secretária, Sra. Tânia Mara Garib, CPF nº 108.829.951-20, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF nº 013.567.559-68, e a empresa EMPRESA S.H. INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 06.048.539/0001-05, representada neste ato pelo Sr. Mário Rubens Ferraz de Paula, CPF nº 063.953.308-61, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, II, “a”, c/c os artigos 120, II, e 121, I, “b”, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à operacionalização do sistema informatizado, utilizando tecnologia de cartão eletrônico visando o credenciamento de rede de estabelecimentos comerciais para atender a frota de veículos e equipamentos diversos da interveniente, com o contrato no valor de R$ 12.095.211,84 (doze milhões, noventa e cinco mil, duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

As Notas de Empenho foram juntadas aos autos à peça 5, no valor de R$ 109.570,78 (cento e nove mil, quinhentos e setenta reais e setenta e oito centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 28/12/2007 (peça 26-pág. 3) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 24/6/2014 (peça 1-pág. 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–6218/2014 (peça 29), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato de Adesão nº 035/2007 ao Contrato Coorporativo nº 002/2007, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 120, II, e artigo 122, III, “a”, e IV, “b”, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO–14738/2014 (peça 30), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, II, e artigo 122, III, “a”, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização do Contrato Administrativo/Adesão nº 35 ao Contrato Corporativo nº 02/2007.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto à publicação do extrato do contrato na data já destacada, esta obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, se mostrou intempestivo, não respeitando o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, o que ocasionou um óbice estritamente formal, mas que não acarretou prejuízo ao erário e ao andamento processual, onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos os documentos a este Tribunal com claras condições de apreciação, portanto, não sendo alvo de uma decisão irregular e tão pouco multa ao responsável pela contratação, acarretando uma ressalva em seu julgamento.

O contrato respeitou os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e passo a votar.

VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA da Formalização do Contrato Administrativo/Adesão nº 35 ao Contrato Corporativo nº 02/2007, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA/SETASS/MS, CNPJ/MF nº 04.150.335/0001-47, como Contratante/Aderente, representada neste ato por sua Secretária, Sra. Tânia Mara Garib, CPF nº 108.829.951-20, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF nº 013.567.559-68, e a empresa EMPRESA S.H. INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº

06.048.539/0001-05, representada neste ato pelo Sr. Mário Rubens Ferraz de Paula, CPF nº 063.953.308-61, como Contratada, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase a esta Corte de Contas;

2 – Pela recomendação aos atuais responsáveis, Sra. Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre, CPF nº 404.297.171-72, Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, e Sr. Carlos Alberto de Assis, CPF nº 736.697.686-53, Secretário de Estado de Administração e Desburocratização, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da formalização do Contrato Administrativo/Adesão nº 35 ao Contrato Corporativo nº 02/2007, com recomendação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e o Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON